CONTRATO Nº 23/2025/FMS

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede Na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, CEP: 88420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, inscrito no CPF sob o nº 023.495.999-14, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.792.912/0001-79, com sede na Rua TOCANTINS, VILA ISABEL, 3435, APT 503 SALA 02, PATO BRANCO, PARANÁ, CEP: 85.504-292, E-mails: certa@certasistemas.com.br, ALCENIRPATERNO@GMAIL.COM, Telefones: (46) 8828-7071 e (46) 99121-9194, neste ato representado por Alcenir Luiz Paterno, brasileiro(a), casado, empresário, CPF n° 645.467.059-72 residente e domiciliado na cidade de Pato Branco – PR, à Rua Tocantins, 3435, apto 503, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-292, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo nº 52/2025/FMS, Dispensa de Licitação nº 35/2025/FMS e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17/12/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE DISPENSA PRESENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FARMÁCIAS/ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO, CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DO SISTEMA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5968537496a8e

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

34057 - CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
1	LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE MÓDULO ESTOQUE/FARMÁCIA	12	SERVIÇO	R$3.000,00	R$ 36.000,00
2	IMPLANTAÇÃO MÓDULO ESTOQUE / FARMÁCIA	1	SERVIÇO	R$5.500,00	R$ 5.500,00
Total Fornecedor:					R$ 41.500,00
				Total Geral	R$ 41.500,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL

4.1. O prazo para o fornecimento do objeto é **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, contados da assinatura do presente Termo de Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado após o recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

4.3. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá validade **DE 12 (DOZE) MESES.**

4.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima PERMITIDA, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

4.5. No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

4.6. O prazo contratual de 12 (doze) meses mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando o caráter continuado do suporte técnico, manutenção e operação do sistema de gestão de estoque/farmácia, alinhando-se ao ciclo de uso e necessidade de atendimento permanente, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5968537496a8e

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O VALOR GLOBAL a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.2. O pagamento correrá em até 30 (Trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Saúde do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
33390400600000000000	Locação de software
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5968537496a8e

8.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice de menor valor.

8.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8.5. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto envolve serviços de implantação e suporte contínuo de software, sem entrega de bens de natureza durável ou de alto valor agregado, e cuja execução será controlada por acompanhamento e fiscalização direta do Contratante, o que reduz o risco econômico da contratação. Assim, a dispensa da garantia revela-se proporcional, eficiente e economicamente vantajosa, não acarretando riscos significativos ao erário.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5968537496a8e

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, do Termo de Referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827, de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

11.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5968537496a8e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

12.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (Cinco) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5968537496a8e

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:
14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5968537496a8e

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Agrolândia, 17 de Dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR** ***.495.999-** Prefeito 19/12/2025 10:30:40

CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA:02792912000179 Assinado de forma digital por CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA:02792912000179 Dados: 2025.12.19 10:57:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CERTA SISTEMAS INF. LTDA
CONTRATADA
Representante legal

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5968537496a8e